



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 003/2025, DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.215.661/0001-41, estabelecida na Alameda das Palmeiras, nº 455, Centro, Augusto de Lima/MG, CEP: 39.219-000, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Adriano Pereira Aparecido, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **AKANE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 41.183.930/0001-05**, com sede à Av. Comendador Gustavo Paiva, 2000, letra B, Mangabeiras – Maceió/AL, neste ato representada por Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira, portadora do CPF nº 018.660.514-58, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo nº 050/2025 - Adesão nº 001/2025, à ARP nº 018/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2024, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, regido pela Lei 14.133/21, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO, CAMINHONETES, SEDAN E SUV NOVOS (PRIMEIRO EMPLACAMENTO)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2024, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

1.2 - Vincula esta contratação, os documentos constantes do processo, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2024, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, independentemente de transcrição:

1.2.1 - Termo de Referência;

1.2.2 - Edital da Licitação;

1.2.3 - Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 10/09/2025, contados da assinatura do contrato, prorrogável a critério da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O presente é enquadrado como continuado tendo em vista os aspectos descritos no termo de referência.

ADRIANO
PEREIRA
APARECI
DO:0055
3223607

Assinado de forma digital
por ADRIANO PEREIRA
APARECIDO:00553223607
Data: 2025.05.29 17:47:41
+03'00'

LILIAN DE
FREITAS
SANGUINET
TI
FERREIRA:01
866051458

Digitally signed
by LILIAN DE
FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:01866
051458
Date: 2025.05.29
16:48:16 -03'00'

Liliane



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

CLÁUSULA 3ª – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 4ª – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 5ª – PREÇO

5.1 – O valor total estimado desta contratação é de R\$ 164.700,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA 6ª – DO FORNECIMENTO, PRAZO E PAGAMENTO:

6.1). A Contratada deverá fornecer o produto adjudicado de acordo com o solicitado e deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

6.2). O local da entrega, será estipulado na solicitação formal do Setor de Compras;

6.3) O veículo será conferido no ato da entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, o mesmo será rejeitado e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para a Câmara Municipal e no local pré-determinado.

6.4) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 10 (dez) dias, após a devida comprovação da entrega definitiva do veículo nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

6.5) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.6) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA 7ª - REAJUSTE

7.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC,

ADRIANO
PEREIRA
APARECIDO
O:0055322
3607

Assinado de forma digital
por ADRIANO PEREIRA
ARREDO0000553223607
DN: cn=AP, o=CM, ou=CM,
ou=Câmara Municipal,
c=BR
serial=1040001181,
date=2025.05.29 16:48:44
+03'00',
email=adriano.pereira@cmalima
m.gov.br

LILIAN DE
FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:0186
6051458

Digitally signed by
LILIAN DE FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:018660514
58
Date: 2025.05.29
16:48:44 -03'00'

fupc



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (quando houver)

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do veículo objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua

ADRIANO
PEREIRA
APARECI
DO:0055
3223607

Assinado de forma digital
por ADRIANO PEREIRA
APARECIDO:00553223607
Data: 2025.05.29 15:49:04 -03'00'

LILIAN DE
FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:0186605
1458
66051458

Digitally signed by
LILIAN DE FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:0186605
1458
Date: 2025.05.29
16:49:04 -03'00'

Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do referido produtos.

8.1.8 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento do veículo.

8.1.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.11 - **Pela entrega do veículo na sede da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.**

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2 - Retificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

9.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

9.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

ADRIANO
O
PEREIRA
APARECI
DO:0055
3223607

Assinado de forma
digital por ADRIANO
PEREIRA
APARECIDO em 2025.05.29
17:49:59 -03'00'

LILIAN DE
FREITAS
SANGUINETTI
I
FERREIRA:01
866051458

Digitally signed
by LILIAN DE
FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:018660
51458
Date: 2025.05.29
16:49:26 -03'00'

fulc.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

9.12 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.13 - Rejeitar no todo ou em parte os materiais, se considerados em desacordo com os termos do contrato.

9.14- Inspeccionar o fornecimento do veículo através do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG.

9.15 - Emitir a autorização de fornecimento, com clareza e com antecedência de 05 (cinco) dias da data do fornecimento.

CLÁUSULA 10 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.4 - **Multa**:

a) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

ADRIANO
PEREIRA
APARECI
DO:00553
223607

Assinado eletronicamente
em 2025.05.29
17:54:49 -03'00'

LILIAN DE
FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:018
66051458

Digitally signed by
LILIAN DE FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:01866051
458
Date: 2025.05.29
16:49:49 -03'00'

fluc.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

f) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

g) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10 % do valor do Contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ADRIANO
PEREIRA
APARECI
DO:0055
3223607

A assinatura de forma digital por
A. PEREIRA PEREIRA
A. PEREIRA PEREIRA
CPF: 000.000.000-00
E-mail: a.pereira@cmalima.mg.gov.br
Assinatura digital por A. PEREIRA PEREIRA
CPF: 000.000.000-00
Data: 2025.05.29 16:50:13

LILIAN DE
FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:018
66051458

Digitally signed by
LILIAN DE FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:0186605
1458
Date: 2025.05.29
16:50:13 -03'00'

Full



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.11 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento ou se a Contratada comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.12 - O Contratante também poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

CLÁUSULA 12 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

ADRIANO
PEREIRA
APARECI
DO:00553
223607

Assinado de forma digital
por ADRIANO PEREIRA
APARECIDO DO:00553223607
Data: 2025.05.29 17:52:18 -03'00'

LILIAN DE
FREITAS
SANGUINET
TI
FERREIRA:01
866051458

Digitally signed
by LILIAN DE
FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:01866
051458
Date: 2025.05.29
16:50:35 -03'00'

func.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

12.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
01.01.01.01.031.0001.3001.4.4.90.52.00 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Câmara

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ADRIANO
PEREIRA
APARECIDO
O:005532
23607

Assinado de forma digital
por ADRIANO PEREIRA
APARECIDO:0055323607
DN: cn=ADRIANO PEREIRA
APARECIDO, o=CMALIMA, ou=CMALIMA, ou=Câmara Municipal de Augusto de Lima, ou=MG, ou=BR, c=BR

LILIAN DE
FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:0186
6051458

Digitally signed by
LILIAN DE FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:018660514
58
Date: 2025.05.29
16:51:04 -03'00'

fuoc



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

CLÁUSULA 14 – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

ADRIANO
PEREIRA
APARECI
DO:0055
3223607

Assinado de forma digital
por ADRIANO PEREIRA
APARECÍ DO:00553223607
Data: 2025.05.29 16:51:40
Zona: -03'00'

LILIAN DE
FREITAS
SANGUINET
TI
FERREIRA:01
866051458

Digitally signed
by LILIAN DE
FREITAS
SANGUINETTI
051458
Date: 2025.05.29
16:51:40 -03'00'

flacc



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

16.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 17 – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Augusto de Lima/MG, 23 de maio de 2025.

ADRIAN
O
PEREIRA
APARECI
DO:0055
3223607

Assinado de forma
digital por ADRIANO
PEREIRA
APARECIDO:00553223
607
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=A-C Soluti
Multigra v5,
email=3455104000191,
ou=Brasul,
ou=Certificado PF A3,
cn=ADRIANO PEREIRA
APARECIDO:00553223
607
Criado: 2025.05.29
17:54:49 -03'00'

LILIAN DE
FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:018
66051458

Digitally signed by
LILIAN DE FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:0186605
1458
Date: 2025.05.29
16:52:07 -03'00'

fula.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

ADRIANO PEREIRA
APARECIDO:005532
23607

Assinado de forma digital por ADRIANO
PEREIRA APARECIDO:00553223607
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=34015104000191, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=ADRIANO PEREIRA
APARECIDO:00553223607
Dados: 2025.05.29 17:46:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA
Contratante

LILIAN DE FREITAS
SANGUINETTI

FERREIRA:01866051458

Digitally signed by LILIAN DE
FREITAS SANGUINETTI
FERREIRA:01866051458

Date: 2025.05.29 16:52:21 -03'00'

AKANE VÉICULOS LTDA .

Contratada

TESTEMUNHA 1: Nome: _____

.....

CPF. 106.384.636/01

TESTEMUNHA 2: Nome: _____

.....

CPF. 190.148.176-77



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025 - ADESÃO Nº 001/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 018/2024 do CIMANS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS - GERENCIADOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA

CONTRATADA: AKANE VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO, CAMINHONETES, SEDAN E SUV NOVOS (PRIMEIRO EMPLACAMENTO)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2024, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

ADESÃO Nº 001/2025

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.01.01.01.031.0001.3001.4.4.90.52.00 - **Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Câmara**

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 164.700,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: 21/05/2025 À 10/09/2025

LEONÍCIA LÚCIA FERREIRA
PREGOEIRA

PUBLICAÇÃO 28/05/2025